INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO JOVEM INFRATOR

Congresso Online Brasileiro De Serviço Social E Políticas Sociais, 2ª edição, de 20/09/2021 a 22/09/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-79-1

HADDAD; Michele Ribeiro [1], FREITAS; Vitória Machado Rodrigues Sousa de [2]

RESUMO

Introdução: Nos últimos anos observa-se que vem aumentando a cada dia a violência em nosso país. Essa violência vem crescendo, principalmente, entre crianças e adolescentes, por vários fatores sociais, morais e psicológicos. Contudo, podemos observar que é cada vez maior o número de crianças e adolescentes que infringem as leis e fazem com que a sociedade tenha sentimento de impunidade. Com o advento da Lei nº 8.069/90, as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres fazendo jus a várias garantias. O objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é que todas as medidas socioeducativas realcem a sua natureza pedagógica, de reeducação para os aspectos de vida, considerando-se que se essa natureza for seguida, poderá reaver valores sociais e morais para sua formação perante a sociedade. **Objetivo:** Analisar a aplicação das medidas socioeducativas, bem como discutir a verdadeira natureza jurídica das medidas, se elas têm um caráter pedagógico, ressocializando o adolescente, ou se tem caráter punitivo, reprimindo o adolescente pelo ato infracional que cometeu. **Métodos:** O presente trabalho foi baseado em pesquisas bibliográficas e foi utilizado entrevistas semi estruturadas como busca de respostas para o objetivo proposto. **Resultados:** Percebeu-se que é necessário a criação de normas mais rigorosas no ECA, que não cause ao adolescente infrator, uma sensação de banalidade e comodidade para se continuar a praticá-los. Um exemplo poderia ser o aumento de tempo no cumprimento das medidas, estabelecendo previamente para cada crime ou contravenção penal uma espécie de medida socioeducativa a ser cumprida pelo adolescente que praticou o ato infracional, sem deixar a cargo do juiz qual medida aplicar, talvez sabendo das consequências os adolescentes pensariam dua**s** vezes antes de praticá-los. Investindo principalmente em profissionais capacitados e interessados na recuperação desses adolescentes. **Conclusão:** Assim, conclui-se que o nosso país vem enfrentado um cenário de crise econômica, desemprego, uma saúde abandonada e uma educação que está bem longe de ser modelo. Isso está diretamente ligado a prática do ato infracional, principalmente em relação aos adolescentes pobres que vivem em periferias, esses são os mais propícios a encontrar refúgio no crime, pois são as principais vítimas de um governo corrupto e uma sociedade discriminadora. É preocupante a forma como o tráfico de drogas vem crescendo e contaminando os nossos jovens, é cada vez mais comum a presença de crianças e adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas. Contudo, não podemos regredir diante de tudo que já foi conquistado para as nossas crianças e adolescentes. Pensar que as medidas socioeducativas não tem eficácia e com isso reduzir a menoridade penal, é um erro, é voltar a tratar os adolescentes em pé de igualdade com os adultos, sem levar em consideração todos os princípios constitucionais e de que se trata de pessoa em desenvolvimento.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescentes Infratores, Lei nº 8.069/90, Medidas Socioeducativas

[1] Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, michelehaddadr@gmail.com
[2] Universidade Cândido Mendes, vitoriamrsfreitas@outlook.com

[1] Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, michelehaddadr@gmail.com
[2] Universidade Cândido Mendes, vitoriamrsfreitas@outlook.com